

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax(16) 3954-8811 - CEP 14270-000 CNPJ 45.368.545/0001-93

URL: http://www.santarosa.sp.gov.br - e-mail: prefeitura@santarosa.sp.gov.br

#### DECRETO Nº. 4736/18 - DE 01 DE OUTUBRO DE 2018.

ESTABELECE A POLÍTICA DE SEGURANÇA E RACIONALIZAÇÃO NA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS COMPUTACIONAIS NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**LUÍS FERNANDO GASPERINI**, Prefeito Municipal de Santa Rosa de Viterbo, no uso da atribuição que lhe confere o art. 75, inciso IX, da Lei Orgânica do Município,

#### DECRETA:

#### TÍTULO I CAPÍTULO I DA UTILIZAÇÃO

**Art. 1º** A presente Ordem de Serviço visa estabelecer a política de segurança e racionalização na utilização dos recursos computacionais no âmbito da Administração Pública Municipal de Santa Rosa de Viterbo.

**Parágrafo único.** A utilização destes recursos está relacionada às funções dos usuários e à prestação de serviços das Unidades Administrativas Municipais.

Art. 2º Para obter o acesso à rede e recursos de informática, o servidor público municipal deverá preencher e assinar a ficha cadastral com o termo de compromisso em que manifesta conhecimento, concordância e comprometimento de acatar este regulamento e demais normas referentes ao uso da informática.

§ 1º. O cadastramento do usuário para acesso se dará após conhecimento e autorização do chefe imediato.

§ 2º. Na ausência de ficha cadastral devidamente assinada a que se refere o "caput" deste artigo, dar-se-á como ciência às normas referentes de que trata esta O.S., qualquer forma de solicitação formal em meio digital ou impressa, mediante ciência da chefia ou responsável, independentemente de sua hierarquia.

#### CAPÍTULO II DOS USUÁRIOS

**Art. 3º** São considerados usuários autorizados para utilização dos sistemas de informações e das redes de computadores da Administração Pública Municipal todos os servidores municipais.

**Parágrafo único.** Compete ao Setor de Tecnologia da Informação a concessão de autorizações de acesso ao que se refere o "caput" deste artigo, mesmo àquelas



Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax(16) 3954-8811 - CEP 14270-000 CNPJ 45.368.545/0001-93

URL: http://www.santarosa.sp.gov.br - e-mail: prefeitura@santarosa.sp.gov.br

de caráter especial ou por tempo determinado, desde que esta utilização esteja de acordo com as determinações deste regulamento.

### CAPÍTULO III DAS RESPONSABILIDADES INDIVIDUAIS

**Art. 4º** Nenhum usuário poderá ter acesso, copiar, alterar ou remover arquivos de terceiros sem autorização explícita do usuário a quem os arquivos pertençam.

**Art. 5º** O usuário é responsável por sua identificação na rede corporativa (*login*) e deverá protegê-lo de acessos de terceiros através de senhas secretas e procedimentos de segurança.

**Art. 6º** O usuário é inteiramente responsável pelo uso de sua conta de acesso à rede, senha e outros tipos de autorização, que são de uso individual e intransferível, e não podem ser compartilhados com terceiros.

**Art. 7º** É vedado ao usuário autorizar acesso de terceiros aos recursos de informática ou rede da Administração Pública Municipal executando, instalando ou modificando a configuração de *software* ou *hardware*, sem a prévia autorização do Chefe do Setor de Tecnologia da Informação.

**Art. 8º** O usuário é responsável pela manutenção de senhas seguras, devendo seguir normas e procedimentos padronizados e divulgados pela Setor de Tecnologia da Informação.

**Art. 9º** O usuário é totalmente responsável por ações indevidas que venham a ser efetuadas a partir de sua conta de acesso à rede, caso alguém obtenha o acesso à sua conta devido à não utilização de senhas seguras.

**Art. 10.** O usuário tem o dever de respeitar a propriedade intelectual e os direitos autorais, sob as penas previstas em lei.

**Art. 11.** Nenhum usuário pode, sob quaisquer circunstâncias, usar computadores e redes da Administração Pública Municipal para difamar, caluniar ou molestar outras pessoas.

**Art. 12.** Entende-se por molestamento o uso intencional dos recursos de informática ou redes para:

I - perturbar, amedrontar, ameaçar ou ofender pessoas usando linguagem ou qualquer outro mecanismo ou material que comprometam a integridade física ou moral do receptor ou de sua família:

II - contatar alguém várias vezes com a intenção de perturbá-la, enviando ou não mensagens, seja quando não existe uma proposta de comunicação ou quando o receptor expressa o desejo de finalizar a comunicação;



Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax(16) 3954-8811 - CEP 14270-000 CNPJ 45.368.545/0001-93

URL: http:\\www.santarosa.sp.gov.br - e-mail: prefeitura@santarosa.sp.gov.br

**III -** invadir a privacidade dos órgãos da Administração Pública Municipal, seus usuários ou de terceiros.

§ 1º Os usuários não podem, deliberadamente, sobrecarregar os recursos computacionais ou de rede corporativa das unidades administrativas municipais.

§ 2º É vedado ao usuário conectar computadores mono e/ou multiusuário e servidores de rede ou similares de qualquer espécie, à rede de computadores da Administração Pública Municipal sem notificação e autorização dos administradores ou dos supervisores responsáveis pela rede computacional, assim como acessar a Internet por outro provedor que não seja o da Administração Pública Municipal.

Art. 13. É dever do usuário estar ciente do potencial e das possíveis consequências da manipulação de informações que acessa e/ou utiliza.

#### CAPÍTULO IV DO ACESSO ÀS INFORMAÇÕES

Art. 14: O acesso especial a senhas, informações ou outros privilégios só podem ser usados para o exercício de tarefas oficiais, como supervisão e administração das redes.

**Art. 15:** Informações obtidas por meio de direitos especiais e privilégios devem ser tratados como privativas e totalmente confidenciais pelos administradores de rede, que responderão por qualquer uso indevido.

**Art. 16:** Ao deixar de ser servidor público municipal, ou ao ser nomeado para assumir uma nova função e/ou novas responsabilidades, o usuário não poderá fazer uso de benefícios, contas, senhas de acesso, direitos especiais ou informações aos quais não está autorizado em sua nova situação.

**Parágrafo único:** Privilégios especiais não são incorporados permanentemente aos direitos dos usuários.

**Art. 17:** O Setor de Tecnologia da Informação poderá suspender todos os privilégios de determinado usuário em relação ao uso das redes e computadores sob sua responsabilidade, por razões disciplinares ou relacionadas à segurança dos dados e informações e ao bem-estar dos servidores municipais ou da Administração Pública Municipal.

**Art. 18:** Todos os computadores conectados à rede das unidades administrativas municipais devem obedecer aos procedimentos padronizados estabelecidos pelo Setor de Tecnologia da Informação.

Art. 19: É facultado aos administradores de rede o acesso a todos os equipamentos ligados à rede, de forma a ser possível a realização de procedimentos de auditoria, controle, manutenção e segurança que se fizerem necessários.

**Parágrafo único:** Considerar-se-á também procedimentos de auditoria, controle, manutenção e segurança a que se refere o "caput" deste artigo, análise aos *logs* de eventos gerados por acessos aos servidores dedicados de rede, os quais serão



Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax(16) 3954-8811 - CEP 14270-000 CNPJ 45.368.545/0001-93

URL: http://www.santarosa.sp.gov.br - e-mail: prefeitura@santarosa.sp.gov.br

armazenados durante o período máximo de 01 (uma) semana ou enquanto houver espaço físico para armazenamento dos mesmos.

#### CAPÍTULO V DAS PROIBIÇÕES

**Art. 20:** Os usuários não podem utilizar qualquer *software* ou outro dispositivo para interceptar ou decodificar senhas ou similares.

**Art. 21:** É proibida toda e qualquer tentativa deliberada de retirar o acesso à rede ou a qualquer recurso de informática da Administração Pública Municipal, ou de prejudicar o seu rendimento.

**Art. 22:** É proibido o encaminhamento para manutenção terceirizada de qualquer equipamento sem conhecimento e autorização do Chefe do Setor de Tecnologia da Informação.

**Art. 23:** É proibido autorizar acesso aos equipamentos ou sistemas a qualquer pessoa sem conhecimento e autorização do Chefe do Setor de Tecnologia da Informação.

#### CAPÍTULO VI DA CLASSIFICAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS

- Art. 24: É considerado como procedimento grave:
- I criar ou propagar quaisquer tipos de Praga Virtual;
- II danificar serviços e arquivos;
- III destruir ou danificar intencionalmente equipamentos ou

software

- IV obter acesso a qualquer recurso não autorizado;
- V destituir e/ou instituir direitos para outros usuários;
- **VI -** instalação de *software* não autorizado;
- **VII –** gravar dados pessoais nos equipamentos;

**VIII -** Apagar documentos pertencentes à Administração Pública Municipal (todo documento criado durante o trabalho pertence a Administração Pública Municipal que poderá ser utilizado por outro servidor).

**§ 1º** É proibida a veiculação de nomes de empresas, instituições ou pessoas junto aos sistemas de informação da Administração Pública Municipal, que não estejam oficialmente reconhecidas através de convênios de cooperação ou parceria acadêmica, técnica ou científica.



Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax(16) 3954-8811 - CEP 14270-000 CNPJ 45.368.545/0001-93

URL: http://www.santarosa.sp.gov.br - e-mail: prefeitura@santarosa.sp.gov.br

§ 2º É proibida a utilização dos recursos de informática e redes para fins particulares, ou em benefício de organizações que não tenham relação com a Administração Pública Municipal.

**Art. 25:** É considerado conteúdo inapropriado para acesso, através da infraestrutura de informática da Administração Pública Municipal, qualquer página que contenha referências a:

I - nudez total ou parcial;

II - atos sexuais;

III - pornografia ou pedofilia;

**IV** - erotismo;

V - terminologia de baixo calão;

VI - violência;

VII - racismo;

VIII - satanismo e ocultismo;

IX - intolerância;

**X** - extremismo;

XI - material ilegal ou dados que levem a condutas ilegais;

XII - cassinos e jogos de azar;

XIII - sites de "hackers";

XIV - salas públicas de conversação on-line (chat);

XV - serviços de intermediação de navegação (navegação com IP

diferente);

XVI - sites de relacionamentos;

**XVII** – jogos *on-line*;

XVIII - redes sociais.

**Parágrafo único:** Poderão ter acesso às categorias dos sites que se refere o "caput" deste artigo, os servidores devidamente autorizados através de solicitação formal em meio digital ou impresso, mediante solicitação devidamente justificada da chefia ou responsável.

#### CAPÍTULO VII DOS PROCEDIMENTOS E DAS SANÇÕES

**Art. 26:** Os interessados, ao se cadastrarem como usuários dos recursos de informática e redes da Administração Pública Municipal, devem preencher e assinar uma ficha cadastral, manifestando conhecimento e concordância com as normas específicas e padrões para utilização e acesso aos recursos de cada unidade administrativa.

**Art. 27:** A ficha cadastral deverá ser arquivada na pasta funcional do servidor e as informações nela constantes não poderão ser utilizadas para qualquer finalidade não relacionada ao controle, à segurança e à integridade dos sistemas.

**Art. 28:** Os usuários, supervisores e administradores de rede têm o dever de denunciar qualquer desrespeito a este regulamento, tomando imediatamente as seguintes providências:



recursos.

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax(16) 3954-8811 - CEP 14270-000 CNPJ 45.368.545/0001-93

URL: http://www.santarosa.sp.gov.br - e-mail: prefeitura@santarosa.sp.gov.br

 I - comunicar ao chefe imediato, à direção da unidade administrativa e ao Chefe do Setor de Tecnologia da Informação;

II - manter o sigilo, para garantir a segurança e a conservação dos

#### SEÇÃO I DAS INCIDÊNCIAS E CONSEQUÊNCIAS

**Art. 28:** O primeiro incidente envolvendo um usuário, será tratado a nível da Setor de Tecnologia da Informação, o qual tomará as providências previstas neste Decreto ou em normas internas, com posterior registro da ocorrência.

Art. 29: Reincidências e incidentes considerados graves deverão ser tratados pela Setor de Tecnologia da Informação, o qual informará o caso aos órgãos competentes, caso necessário, para determinação das sanções a serem impostas, com posterior registro da ocorrência.

#### SEÇÃO II DAS PENALIDADES

**Art. 30:** Penalidades Nível I (leve): As leves serão advertidas por escrito ao usuário infrator com uma cópia ao seu superior hierárquico.

**Art. 31.** Penalidade Nível II (reincidências e grave): A reincidência ou a constatação de infração grave será encaminhada ao Diretor Administrativo, para as providências administrativas competentes.

**Art. 32:** Todas as demais violações às normas, ainda que não expressas, poderão ser punidas com suspensão temporária ou permanente de privilégios de acesso aos recursos computacionais após avaliação da gravidade da infração.

**§ 1º** Caso as infrações às normas de segurança impliquem também em falta disciplinar, o assunto será objeto de apuração e solução mediante a aplicação das normas existentes na legislação em vigor.

§ 2º As sanções impostas não isentam o infrator de outras cominações legais.

#### TÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 34:** Toda estrutura da Administração Pública Municipal deverá observar as disposições do presente Decreto, sob pena de incorrer nas penalidades previstas.

Art. 35: O tempo máximo de inatividade de uma conta é de 3 (três)

meses.



Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax(16) 3954-8811 - CEP 14270-000 CNPJ 45.368.545/0001-93

URL: http:\\www.santarosa.sp.gov.br - e-mail: prefeitura@santarosa.sp.gov.br

§ 1º - As contas inativas serão excluídas automaticamente após esse período ou quando se fizer necessário.

§ 2º - Cabe ao(s) supervisor(es) das redes providenciar(em) mecanismos para controle do disposto no "caput".

**Art. 36:** Casos omissos a este regulamento serão tratados pela Setor de Tecnologia da Informação em conjunto com o Diretor Administrativo.

**Art. 37:** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Rosa de Viterbo/SP, 01 de outubro de 2018.

LUÍS FERNANDO GASPERINI Prefeito Municipal

PUBLICADO, REGISTRADO E AFIXADO NA SECRETARIA DA PREFEITURA MUNICIPAL NA MESMA DATA.